

PARECER Nº 037/2024-NSCI/ARBEL
NÚMERO DO PROCESSO: 078/2024 – ARBEL/BELÉM.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AÇUCAR
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023-SEGEF, ATA REGISTRO PREÇO ARP Nº 70/2023-SEGEF.
OBJETO DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AÇUCAR - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023-SEGEF - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2023-SEGEF , pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades dos órgãos e entidades pertencentes à prefeitura municipal de BELÉM-PMB.
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato
VALOR: R\$ 860,00 (OITOCENTOS E SESENTA REAIS).
I – RELATÓRIO Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 078/2024/ARBEL, referente a contratação da empresa MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 40.437.772/0007-00, em face da classificada das propostas apresentadas no SRP nº 27/2023-SEGEF, onde a ARBEL é participante do referido processo de aquisição via ARP nº 70/2023-SEGEF, homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEF, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de café. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos: a) Ofício interno nº 003/2024-NALC/ARBEL, quanto a justificativa da motivação para contratação; b) Cópia do Edital do SRP e seus nexos; c) Autorizo, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos; d) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária); e) Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como: - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ; f) Certidões Negativas – art. 29 da Lei nº 8.666/93; g) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.31 da Lei nº 8.666/93; h) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art.27, V, da Lei nº 8.666/93; i) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93; j) Minuta do Contrato; k) Parecer Jurídico;

É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Portaria nº 47/2022/ARBEL - publicação no DOM nº 14.473

ANEXO: CHECK LIST

CONTROLE INTERNO

CHECKLIST

(Processo nº 078/2024-ARBEL/PMB, de 09/02/2024)

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 05/06 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 05 Fl. 10 Fl. 13 (GDOC)
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	(SIM)	Fls. 07/17 Fls. 27/84 (GDOC)
4	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art.7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)	Fls. 21/26 (GDOC)
5	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para realização de serviço e/ou aquisição material?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls.18/19 (GDOC)
6	Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fls.125/139 (GDOC) Minuta do Contrato
7	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls.142/144 Nº 012/2024 (GDOC)

8	Consta nos autos documentação da Empresa vencedora do certame atualizada? 6.1 – Da Habilitação Jurídica: 6.1.1 Cédula de identidade do representante legal; 6.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.1.3 Contrato Social/Alterações se for o caso; 6.1.4 Licença de Funcionamento (Alvará) quando for o caso; 6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (todas atualizadas e vigentes): 6.2.1 Certidão negativa de Débito de Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CND, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Infrações Trabalhista – CNIT; 6.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (atualizadas): balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma de lei se for o caso; 6.4 Certidão Judicial Cível Negativa; 6.5 Documentação relativa a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso; 6.6 Declaração que não emprega menor, disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.	Lei nº 8.666/93, art.38, caput; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93; Lei nº 8.666/93, art. 31; Lei nº 8.666/93, art.38, caput; Lei nº 8.666/93, art.30; Lei nº 8.666/93, art.27.	(SIM)	Fls. 85/124 (GDOC)
---	---	--	-------	--------------------

OBS [1]: Processo recebido/analísado via GDOC, em volume único às fls. 01/144 e via físico em volume único às fls. 01/89, sendo considerado neste checklist numeração via **GDOC**.

OBS [2]: Este processo foi objeto de análise da **PROCURADORIA JURÍDICA DA ARBEL**, que emitiu **Parecer nº 012/2024-PROJU/ARBEL**, onde, em sua conclusão entende que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados, pelo que opina pela **regularidade**.

OBS [3]: Verificamos a necessidade de atualização do Parecer Jurídico nº 012/2024 de folhas 142/144 (GDOC) e folhas 86/89 (FÍSICO), tendo em vista a ausência de assinatura do documento.

OBS [4]: O **NALC/ARBEL**, esclarece em despacho, fl. 140 (GDOC) que ocorreu a autorização da Diretora Presidente, Dotação Orçamentária e os demais documentos de regularidade.

OBS [5]: Consta Extrato de Dotação Orçamentária através da **Funcional Programática:** 2.07.43.17.122.0007; **Atividade:** 2311 – Operacionalização das Ações Administrativas; **Sub Ação:** 01 - Gerenciar Recursos Materiais; **Tarefa:** 06 – Outros materiais e consumo; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo; **Fonte:** 2753020000 e **Fundo Financeiro:** 999 – Aplicações Gerais.

Belém, 18 de março de 2024.